



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 004/2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei n° 004/2023, da Mesa Diretiva – Gestão 2023

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 11 de janeiro de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 004/2023, que “concede aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) no valor real dos subsídios vigentes”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 17 de janeiro de 2023, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emitir parecer no prazo legal.

Justificam que o presente projeto visa assegurar aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito a recomposição inflacionária, nos índices legais propostos. Está fundamentado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública e no cumprimento aos direitos assegurados aos agentes políticos no ordenamento legal.

Considerando a Instrução Normativa 72/2012 TCE/PR, que determina a obrigatoriedade de Lei Municipal que autorize a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, em 09/04/2020 foi publicada a Lei n° 2133/2020, fixando o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal, bem como a previsão da recomposição inflacionária, cumprindo todo o rito determinado referida instrução normativa, como podemos observar abaixo:

A atualização ora proposta é de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) calculado pelo índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sobre o salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2022.

Ressaltamos que o valor decorrente da recomposição inflacionária para o subsídio do Vereador não excede os 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, e também não ultrapassa o montante de cinco por cento da receita do Município;

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que a união de todos em busca das melhorias necessárias, marcará uma administração profícua e realizadora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

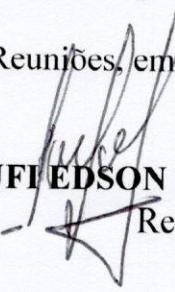


O parecer Jurídico nº 04/2023-I do Advogado PÚblico desta Casa, que segue acostado, aponta que ao discorrer os marcos legais para o trâmite, não haver óbice ao trâmite da matéria, para o exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. A proposição está constitucionalmente elaborada, bem como atendendo a Lei Complementar 95, de 26/02/1998, com redação adequada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 004/2023.

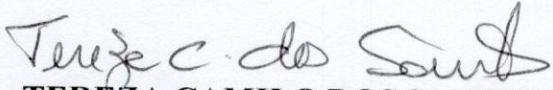
Sala de Reuniões, em 19 de janeiro de 2023.

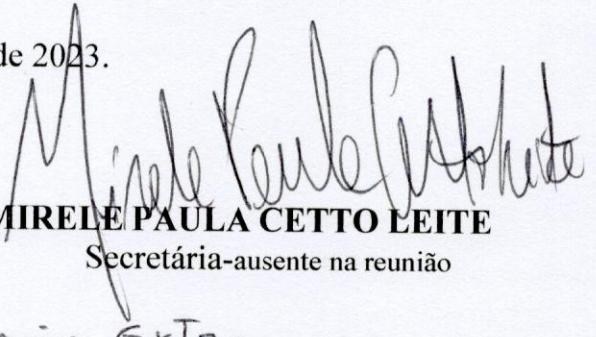

RAUFIEDSON FRANCO PEDROSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

A vereadora Tereza Camilo dos Santos, Presidente da Comissão, acompanha o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 004/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva desta Casa.

Sala de Reuniões, em 19 de janeiro de 2023.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária-ausente na reunião

*Assinado em Sessão Extra
20/01/2023*